



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG

CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172

CNPJ 12.963.113/0001-71

CONTRATO DE RATEIO - SAÚDE Nº 3302/2026

TERMO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO LESTE DE MINAS - CIDESLESTE E O MUNICÍPIO DE CARATINGA, COM VISTAS A ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Pelo presente, de um lado e conforme o artigo 70 do Protocolo de Intenções referente à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES/LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede à Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Bairro Dário Grossi, Caratinga/MG, CEP 35.300-010, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO** e de outro, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Filipe Ferreira Vaz, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas - CIDES-LESTE, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2026 e seguintes, deverá consignar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único - Poderá o CONTRATANTE ser excluído do CIDES/LESTE, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio e após prévia suspensão, quando não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG

CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172

CNPJ 12.963.113/0001-71

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

No rateio proporcional das obrigações financeiras para cobrir as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2026 no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, obrigando-se repassar em **12 (doze) parcelas** mensais e iguais de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** cada, devendo ser creditado na Conta Bancária do Banco do Brasil, Agência de Caratinga, em Conta Corrente a indicada pelo **CONTRATADO**, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Repassar recursos financeiros ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de rateio.

IV - Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência se inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado pelas partes, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG

CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172

CNPJ 12.963.113/0001-71

forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caratinga/MG, 02 de março de 2020.

Marinela F. Duarte Costa

Sec. Executivo

CIDESLETES

CIDES LESTE
Representante Legal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Filipe Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

Filipe Ferreira Vaz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 078.579.716-50

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____